

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans**  
**CNPJ 60.498.417/0001-58 NIRE 3530001471-5**

**CONSELHO FISCAL**  
**Ata n° CF 004/20**

**COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**  
**Ata n° CAE 003/20**

Ata da Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário da São Paulo Transporte S/A, realizada em 23 de março de 2020.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, nas dependências da São Paulo Transporte S/A, instaladas na Rua Boa Vista, n° 236 - oitavo andar, nesta Capital, em atendimento às exigências contidas no Parágrafo único do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, aos Pronunciamentos, Interpretações, Orientações e Revisões emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), às diretrizes estabelecidas no Artigo 163 da Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que rege as Sociedades Anônimas, e às regras instituídas pela Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, intitulada Lei das Estatais, no exercício da sua função fiscalizadora, reuniram-se todos os Membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário desta Companhia, que esta Ata subscrevem.

Pela competência e visando ao cumprimento da respectiva pauta, também participaram da reunião a Sra. Luciana Durand Garda, Chefe de Gabinete da Presidência; a Sra. Jesuina Florencio, Gerente de Auditoria Interna; o Sr. Mauro José de Araujo Lima, Gerente Contábil; o Sr. Cláudio Roberto Rodrigues, Analista de Gestão da Gerência Contábil; o Sr. Pedro de Amorim Lopes, que responde como auditor na Gerência de Auditoria Interna e que foi incumbido de redigir a presente Ata; e o Sr. Odilson Gonçalves Fernandes, Diretor Técnico da empresa Auge Contadores S/S (Auditoria Independente).

Verificado o quórum necessário e concluídas as saudações, iniciaram-se os trabalhos, sendo ratificada, assinada e encaminhada para publicação a Ata n° CF 003/20, referente à reunião ordinária do Conselho Fiscal realizada em 12 de março de 2020.

Na sequência e nos termos estabelecidos na pauta definida para esta reunião, o Conselho Fiscal reafirmou o resultado alcançado no exame das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, conforme consignado na Ata n° CF 003/20, referente à reunião ordinária do Conselho Fiscal realizada em 12 de março de 2020, ocasião em que foi manifestada a opinião de que as referidas peças refletem a situação econômico-financeira da Companhia ao fim daquele exercício, reunindo, portanto, condições de serem apreciadas e aprovadas, compreendendo o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do

Resultado do Exercício, as Demonstrações do Valor Adicionado, as Demonstrações dos Fluxos de Caixa e as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como as correspondentes Notas Explicativas que compõem essas Peças Contábeis.

Entretanto, ratificando a recomendação consignada na mencionada Ata nº CF 003/20, o Conselho Fiscal, neste ato, reafirmou que a Companhia deve promover o saneamento de questão assinalada no grupo intitulado “Contas a Receber”, reforçando, nesse sentido, a sugestão de que a São Paulo Transporte S/A reapresente a proposta contida no Ofício DA/144/18 (SEI 5010.2018/0000012-8), que foi endereçado para o Departamento de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT/DAF) em 20 de julho de 2018 e que pleiteou a realização de um “encontro de contas” de “valores a receber e a pagar” entre a São Paulo Transporte S/A e a Prefeitura da Cidade de São Paulo, proposição essa cuja resposta ainda é aguardada.

Dando continuidade aos trabalhos, após concentrar-se no exame do Relatório Integrado da Administração de 2019, o Conselho Fiscal concluiu, por unanimidade e sem ressalvas, que o referido documento também reúne condição de ser apreciado e aprovado.

Seguidamente, foi oferecida a palavra ao representante da empresa de Auditoria Externa, Sr. Odilson Gonçalves Fernandes, o qual apresentou comentários acerca do desenvolvimento e dos resultados obtidos nos trabalhos de análise procedidos pelos auditores independentes, bem como sobre a opinião e a conclusão consignadas no respectivo Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, emitido em 28 de fevereiro de 2020 pela empresa Auge Contadores S/S, destacando, nesse sentido, que não foram observadas distorções relevantes e que inexistiram ressalvas.

Por oportuno, o Sr. Odilson Gonçalves Fernandes também prestou esclarecimentos acerca da evolução dos trabalhos de análise procedidos nos controles internos da Companhia, enfatizando que os respectivos Relatórios Circunstanciados que consignarão os resultados desses exames serão posteriormente disponibilizados, no devido prazo contratual.

Na sequência, foi concedida a palavra aos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, os quais procederam à detalhada análise técnica dos esclarecimentos e das informações e respostas que foram apresentadas pelo próprio Sr. Odilson Gonçalves Fernandes, sobretudo acerca da abrangência dos trabalhos realizados, da extensão e da profundidade das análises procedidas nos controles internos da São Paulo Transporte S/A e da mensuração, expressividade e representatividade das respectivas amostras selecionadas.

Ao concluírem essa verificação, os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, com base nos aspectos abordados, com fundamento nas suas próprias análises, com amparo nas informações e ponderações apresentadas e sopesando a

política e a metodologia adotadas pela Empresa de Auditoria Externa, decidiram emitir, conjuntamente, a opinião de que o referido Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2019 reúne condições de ser aprovado.

Todavia, apesar de inexistirem quaisquer ressalvas quanto à autenticidade, à confiabilidade e à credibilidade das Demonstrações Contábeis da Companhia, os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário consignaram algumas recomendações dirigidas à adequação da metodologia adotada pelos auditores independentes, visando que a abrangência dos próximos trabalhos de análise seja aperfeiçoada, evitando-se que o risco de eventual distorção passe despercebido.

Dentre essas recomendações, destacam-se: **i)** necessidade de revisão dos papéis de trabalho dos auditores que procederam ao exame das Demonstrações Contábeis do exercício anterior; **ii)** suficiente aplicação do conceito de materialidade no planejamento e na execução dos trabalhos de análise; **iii)** devida circularização das principais contas a pagar e a receber; e **iv)** necessidade de abordagem das aplicáveis regras da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), em consonância com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Por oportuno, os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário também recomendaram que sejam providenciadas: **a)** a organização de reuniões envolvendo o próprio Colegiado, a Gerência de Auditoria Interna e os Auditores Independentes, visando à discussão do planejamento dos próximos trabalhos; e **b)** a imediata reclassificação de “contas a receber” vencidas há mais de um ano, para que deixem de compor o grupo contábil “Ativo Circulante” e passem a compor o grupo “Ativo Não Circulante”, visando à melhor adequação técnica contábil.

De sua parte, o Sr. Odilson Gonçalves Fernandes solicitou que ficasse consignada a necessidade de a São Paulo Transporte S/A providenciar a emissão da respectiva Carta de Representação, haja vista que deverá ser acrescida a correspondente Nota Explicativa, com base na citada reclassificação recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

Dando continuidade aos trabalhos definidos na pauta, os Membros do Conselho Fiscal formularam indagações a respeito dos documentos analisados, perguntas essas que foram satisfatoriamente respondidas pelos demais presentes a esta reunião, inexistindo ressalvas.

Diante disso, considerando o resultado obtido na análise dos documentos descritos e na apreciação dos correspondentes esclarecimentos, os Membros do Conselho Fiscal, fazendo uso de suas atribuições legais e estatutárias, conjuntamente subscreveram o respectivo Parecer, que deverá obedecer aos devidos trâmites e que apresenta, fielmente, a seguinte transcrição:



**“PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Os Membros do Conselho Fiscal da São Paulo Transporte S/A, infra-assinados, em consonância com as exigências legais e estatutárias aplicáveis, principalmente as disposições contidas nos Incisos II e VII do Artigo 163 e no Parágrafo único do Artigo 164 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no exercício de sua função fiscalizadora, procederam à análise do Relatório Integrado da Administração de 2019 e ao exame das Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, abrangendo o Balanço Patrimonial, as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, do Valor Adicionado, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, bem como as correspondentes Notas Explicativas que compõem essas Peças Contábeis. Considerando os resultados obtidos no exame dos citados documentos, nas verificações procedidas mensalmente nos Balancetes e na apreciação do conjunto de exposições, informações e esclarecimentos apresentados periodicamente por técnicos, gestores, administradores e dirigentes da Companhia; considerando a opinião manifestada, sem ressalvas, pelos auditores independentes a respeito das Demonstrações Contábeis Intermediárias Trimestrais; considerando a opinião expressa, igualmente sem ressalvas, no Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis do exercício de 2019, emitido em 28 de fevereiro de 2020 pela empresa Auge Contadores S/S; e considerando o favorável posicionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia acerca do referido Relatório dos Auditores Independentes, os Membros deste Conselho Fiscal, pela competência, lavram o presente Parecer, consignando, por unanimidade e sem reserva, a opinião de que as citadas Peças, em todos os seus relevantes aspectos, expressam fielmente a situação econômico-financeira da São Paulo Transporte S/A em 31 de dezembro de 2019, reunindo, portanto, condições para serem integralmente submetidas à apreciação e à aprovação dos Senhores Acionistas, em conformidade com o preceito contido no Inciso I do Artigo 132 da citada Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. São Paulo, 23 de março de 2020. (a.a.) **ERNESTO VEGA SENISE** - Presidente; **VERA HELENA VILLAÇA** - Membro; **ELIANE OSTROWSKI** - Membro; **WILSON ROBERTO DE LIMA** - Membro” (grifos no original).


No prosseguimento dos trabalhos, visando ao cumprimento das respectivas exigências legais e estatutárias, o Sr. Ernesto Vega Senise, Presidente do Conselho Fiscal, confirmou que representará este Colegiado na próxima reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, ocasiões em que os auditores independentes também deverão estar representados e em que igualmente tratar-se-á do exame das Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Fazendo uso da palavra, o Sr. Ernesto Vega Senise apresentou proposta, que foi acolhida pelos demais presentes à reunião, no sentido de que, diante da possibilidade e visando à afinação e ao alinhamento dos trabalhos, ao menos trimestralmente, sejam organizadas reuniões conjuntas envolvendo o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário, os Auditores Independentes, a Auditoria Interna e os Dirigentes da Companhia.


Por oportuno, o Conselho Fiscal confirmou que, no período que antecedeu esta reunião, deu continuidade à regular execução do cronograma fixado no respectivo Plano de Trabalho do Conselho Fiscal.

Por fim, cumprida a pauta previamente estabelecida, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, diante da ausência de qualquer manifestação, esta reunião conjunta foi declarada encerrada às onze horas e trinta minutos, e, para o devido registro, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos Membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário presentes à reunião, para subsequente publicação.

Pelo Comitê de Auditoria Estatutário (CAE):

  
**FABIO CLARO COIMBRA**  
Coordenador do CAE  
**DEMÉTRIO COKINOS**  
Membro do CAE  
**GERALDO AFFONSO FERREIRA FILHO**  
Membro do CAE

Pelo Conselho Fiscal (CF):

  
**ERNESTO VEGA SENISE**  
Presidente do CF  
**VERA HELENA VILLAÇA**  
Membro do CF  
**ELIANE OSTROWSKI**  
Membro do CF  
**WILSON ROBERTO DE LIMA**  
Membro do CF